



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

PN 229

OFC Nº 44/2021

OFÍCIO LEGISLATIVO Nº /2021

Assunto: APRESENTA REDAÇÃO FINAL AO PEL Nº 01/2021.

Excelentíssima Senhora Presidente,

Atendendo solicitação feita por Vossa Excelência, para a COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO para elaborar a Redação final do PEL Nº 01/2021, informo que a Redação Final foi elaborada e está sendo apresentada anexa a este para ser apreciada pelo Egrégio Plenário desta Casa.

Sala das Sessões, em 31 de março de 2021.

DR. FERNANDO INÁCIO

Presidente da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação

Documento assinado digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001 e da Resolução Municipal nº 5.594/2020.
Para conferir o original, acesse https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/generico/conferir_assinatura e informe o número de proposição PN 229.

Nº 44/2021 - Protocolo nº 964/2021 recebido em 31/03/2021 às 16:55 - Esta é uma cópia do documento assinado por Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação conferir o original, leia o código QR ou acesse https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código A5D8-5BB8-94F4-8FDE.





PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001/2021

Altera e dá nova redação ao artigo 11 e incisos do Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Município de Ibitinga.

Art. 1º Altera e dá nova redação ao art. 11 e incisos do Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica da Estância Turística de Ibitinga, conforme segue:

“Art. 11 Até a entrada em vigor da lei complementar a que se refere o artigo 165, § 9º da Constituição Federal, serão obedecidas as seguintes normas:

I - Enviar à Câmara Municipal, até 30 de setembro do primeiro ano do mandato, o projeto de lei do plano plurianual e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa.

II – Enviar à Câmara Municipal, até 30 de setembro do primeiro ano de mandato o projeto de lei de diretrizes orçamentárias; sendo que para os demais anos do mandato, o projeto de lei de diretrizes orçamentárias do Município será encaminhado à Câmara Municipal até oito meses antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa.

III - O projeto de lei orçamentária anual do Município será encaminhado até três meses antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa.”

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, “Dejanir Storniolo”, em...



